

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2022/7 Parecer N° IR/2023/10 DE 27-11-2023

ASSUNTO: **Inspeção Ordinária ao Município das Lajes das Flores relativa ao registo da assiduidade dos trabalhadores e ao registo das receitas da autarquia.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária ao Município das Lajes das Flores relativa ao registo da assiduidade dos trabalhadores e ao registo das receitas da autarquia.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 10/2022, de 28 de abril, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Registo da Assiduidade e Férias dos trabalhadores da autarquia;
2. Registo das receitas da autarquia;
3. Verificação das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Análise da queixa sobre registo de assiduidade e férias, com registo ENTIRAT/2021/416.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa inspetiva, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Apesar da informação inicial sobre a inexistência de um “Regulamento de funcionamento dos serviços e/ou horário de trabalho”, observou-se que não houve qualquer revogação



- formal do regulamento de 2014, sem prejuízo de se considerar este regulamento como afastado em tudo o que não seja concordante e se encontre já previsto Acordo Coletivo de Trabalho n.º 145/2018, de 4 de dezembro;
2. Observou-se que um conjunto de trabalhadores pratica um horário de trabalho que não coincide, com qualquer dos períodos de funcionamento potencialmente aplicáveis, e que poderão configurar eventuais violações dos deveres de assiduidade e de pontualidade;
 3. Observou-se que a grande maioria dos trabalhadores da CMLF pratica, a modalidade de horário desfasado;
 4. Observou-se que o controlo de assiduidade é assegurado através de um sistema automático, no caso dos trabalhadores que exercem funções no edifício-sede. Aqueles que executam trabalho no exterior, o registo é efetuado manualmente;
 5. O registo de trabalho suplementar não tem nenhum mapa disponível na aplicação informática de Gestão de Pessoal;
 6. Observou-se a acumulação de dias de férias, entretanto já acumuladas em anos anteriores;
 7. Os casos de férias no ano da cessação de impedimento prolongado e no ano de admissão não estão de acordo com as respetivas disposições legais;
 8. Verificaram-se casos de registos de assiduidade, em dias assinalados como gozo de férias, indiciando uma prestação efetiva de trabalho;
 9. Parece resultar que os dias indicados nos planos anuais de férias se encontram corretos;
 10. Verificaram-se situações de trabalhadores sem registo de picagens, em determinado período, assim como nenhuma justificação para a sua ausência;
 11. Observou-se um caso de realização de trabalho mais exigente em relação às funções descritas no conteúdo funcional da carreira do trabalhador, sem o recurso à situação de mobilidade legalmente prevista e possível de aplicar à situação em concreto;
 12. Na elaboração do orçamento, para o ano de 2021, não foram cumpridas todas as regras previsionais;
 13. A Norma de Controlo Interno não se encontra atualizada à luz do SNC-AP;
 14. Não existem manuais de procedimentos, bem como fluxogramas que determinem os circuitos dos processos, entre eles os da receita;
 15. Não estão instituídos procedimentos e mecanismos de controlo que permitam assegurar um controlo eficaz da execução da receita, tendo-se observado:

- a) Errada aplicação do Regulamento e Tabela de Taxas;
 - b) Falta de informação de enquadramento legal e dos cálculos efetuados;
 - c) Valores de contratos de arrendamento inalterados desde 1956;
 - d) Venda de livros sem a aprovação do preçário pelo órgão competente;
 - e) Emissão de faturação de fornecimento de água por quadrimestre em detrimento da periodicidade mensal, legalmente exigida;
 - f) Falta de diligências na recuperação da dívida do fornecimento de água;
 - g) Falta de atualização anual da renda, prevista nos contratos de habitação social;
 - h) Errada classificação económica da receita;
16. Os registos contabilísticos da receita, não são efetuados oportunamente, porquanto a liquidação é efetuada simultaneamente com o recebimento, pelo que se desconhecem contabilisticamente os valores em dívida, concluindo-se que não são respeitadas todas as fases do circuito da receita, indiciando eventuais responsabilidades financeiras, constantes do Anexo I;
17. Das verbas previstas no Orçamento do Estado para o ano de 2021 não foi transferida a componente corresponde ao IVA no valor de 19.192,00€;
18. O Município das Lajes das Flores elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2016, tendo-se observado a sua publicitação e relatórios de monitorização;
19. O Código de Conduta da Câmara Municipal das Lajes das Flores foi aprovado em 2022 e publicitado no Diário da República.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 133 a 136, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

